



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO N° 7.643, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

. Publicado no DOE nº 12.145, de 25-09-2017

Altera o Decreto nº 4.971, de 20 de dezembro de 2012, que Ratifica e incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS nº 144, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a dispensar juros e multas, mediante parcelamento incentivado de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 24, de 5 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 8º e 9º do art. 3º do Decreto nº 4.971, de 20 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º Os contribuintes que exerçam as atividades de CNAE 35.11-5/01, 35.14-0/00 ou 46.44-3/01 poderão até 30 de setembro de 2017 parcelar débitos de ICMS, sem redução de encargos, na forma da alínea “b” da Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 24/75.

§ 9º Não se aplica o disposto no § 8º deste artigo:

- I - a débitos decorrentes de programa de parcelamento incentivado ou normal;
- II - a contribuinte que possua dois ou mais contratos de parcelamento normal em curso;
- III - em relação aos contribuintes de CNAE 46.44-3/01:
 - a) quando esta não seja cadastrada como atividade principal;
 - b) os débitos não tenham sido constituídos até 31 de dezembro de 2011”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 21 de setembro de 2017, 129º da República, 115 do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado da Fazenda

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

Joaquim Manoel Mansour Macêdo
Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOE